



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

LEI Nº 800, de 18 de março de 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR
VEÍCULOS, MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E SUCATAS,
CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos inservíveis às necessidades do Município:

- I – 01 VEÍCULO FORD RANGER XL 13P, COR: BRANCA, ANO 2008/2008, PLACA JVE-1396, COMBUSTÍVEL: DIESEL;**
- II – 01 VEÍCULO FORD/F1000, COR: AZUL, ANO 1996/1997, PLACA JUM-1570, COMBUSTÍVEL: GASOLINA;**
- III – 01 VEÍCULO CAMINHÃO PIPA V.W 14.140, COR: BRANCO, ANO 1990/1990, PLACA JTP-4685, COMBUSTÍVEL: DIESEL;**
- IV – 01 VEÍCULO CAMINHÃO PAPA LIXO V.W 14.140, COR: BRANCO, ANO 1990/1990, PLACA JTR-6498, COMBUSTÍVEL: DIESEL;**
- V – 01 VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA V.W 14.140, COR: BRANCO, ANO 1990/1990, PLACA JTS-3979, COMBUSTÍVEL: DIESEL;**
- VI – 01 VEÍCULO CAMIONETE AMAROK CS 4X4, COR: BRANCA, ANO 2014/2014, PLACA QDC-7262, COMBUSTÍVEL: DIESEL;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

VII – 01 VEÍCULO FIAT STRADA FIRE FLEX, COR: BRANCA, ANO 2008/2009, PLACA NSM-2617, COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA/ÁLCOOL;

VIII – 01 VEÍCULO V.W GOL 1.0 TITAN GIV, COR: PRATA, ANO 2010/2011, PLACA NSS-0837, COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA/ÁLCOOL;

IX – 01 VEÍCULO FIAT UNO WAY 1.0, COR: PRATA, ANO 2011/2012, PLACA OBY-4414, COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA/ÁLCOOL;

X – 01 VEÍCULO AMBULÂNCIA, COR: BRANCA, EM ESTADO DE SUCATA;

XI – 01 VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT DOBLO, COR: BRANCA, ANO 2010/2011, PLACA OFI-3770, COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA/ÁLCOOL;

XII – 01 VEÍCULO CAMINHÃO V.W 12.140, COR: AZUL, ANO 1998/1998, PLACA KDQ-2493, COMBUSTÍVEL: DIESEL;

XIII – 01 VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDENS BENS, COR: AMARELO, EM ESTADO DE SUCATA.

XIV – 01 TRATOR VALMET 88 MWM D-2294, COR: AMARELO, COMBUSTÍVEL: DIESEL;

XV – 01 VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDENS BENS 1618, COR: BRANCO, ANO: 1993/1993, COMBUSTÍVEL: DIESEL;

XVI – 01 TRATOR PNEUMÁTICO MASSEY-FERGUSON, MODELO 283, Nº DE SÉRIE 283061166, COR: VERMELHO, COMBUSTÍVEL: DIESEL;

XVII – 01 TRATOR PNEUMÁTICO NEW HOLLAND TT3840, COR: AZUL, Nº DE SÉRIE: *ZACG69297*;

XVIII – 01 TRATOR PNEUMÁTICO NEW HOLLAND TT3840, COR: AZUL, Nº DE SÉRIE: *ZACG70507*;

XXIX – 01 ROLO DE UM CILINDRO PARA SOLOS DYNAPAC, MODELO: CAIS 1995, COR: AMARELO, COMBUSTÍVEL: DIESEL;

XXX – 01 MOTONIVELADORA FIATALLIS, MODELO: FG140, COR: LARANJA, COMBUSTÍVEL: DIESEL;

XXXI – PLANTADEIRA JUMIL 3.00M 5 LINHAS, MODELO: JM-J2S ALC, ANO: 2012, Nº SÉRIE 349091-6;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

XXXI – 01 PLANTADEIRA BALDAN BIA 8 LINHAS, ANO: 2012;

XXXII – 02 CALCAREADEIRA DCF 6000;

XXXIII – 02 GRADES PARA ARADORA, em estado de sucata;

XXXIV – 01 LÂMINA BALDAN N° SÉRIE: 588378001002;

XXXV – 01 LÂMINA BALDAN N° SÉRIE: 60197303001002.

Art. 2º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º Os preços dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aqueles estipulados através da avaliação da Comissão de bens móveis e imóveis do Município de Rio Maria, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º A venda dos bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação realizada pela Comissão de bens móveis e imóveis do Município, composta para tal finalidade.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos bens móveis constantes no art. 1 da presente Lei, integrantes ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria/PA, 18 de março de 2021.


Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal